

## Da Ordem Social

## Ordem Social Da Constituição Federal

#### **Ordem Social:**

Tem como prioridades o trabalho, o objetivo do bem-estar e as justiças sociais.

### Seguridade Social:

Subdividida em normas sobre a saúde, previdência e assistência social, é financiada pela sociedade direta e indiretamente e tem o objetivo de assegurar os direitos da qual se subdivide.

1. A saúde é direito de todos e dever do estado e cabe a este a redução e não agravo do risco de doenças, a proteção e a recuperação daquela através de políticas econômicas, podendo ser feita por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e também terceiros.

A Constituição Federal (art. 198) estabelece alguns preceitos e diretrizes relacionados a saúde como:

- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- atendimento integral, com prioridade par as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) art.195;
- liberdade na assistência à saúde para a iniciativa privada;
- possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do SUS, com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- vedação de recursos públicos para auxílios às entidades privadas com fins lucrativos;
- vedação à participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiras, salvo nos casos previstos em lei.

Em matéria tangente ao Sistema Único de Saúde a Constituição Federal estabelece (art.200CF):

- controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;
- participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido e no trabalho.



- 2. A Previdência social mencionada no art.201CF e complementada com a EC nº 20 de 15 nov 98, prevê a organização sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, estabelecendo alguns preceitos em seus incisos como:
- cobertura dos eventos de doenças, invalidez, morte e idade avançada;
- proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

A Constituição Federal garante que os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão atualizados assegurando o reajustamento destes e que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou rendimento do trabalho do assegurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. Ainda vedando a possibilidade de opção em participação exclusiva de plano de previdência privada, podendo ser este um complemento ao regime geral de previdência social.

No art. 201 parágrafo 7º temos as regras sobre aposentadoria, devendo obedecer as seguintes condições não cumulativas:

- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher;
- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;
- no caso de professor, 30 anos de contribuição, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Na EC nº 20/98 em seu art. 9º assegura a opção da aposentadoria voluntária integral e proporcional.

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher; e um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data de publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo.

Quanto à aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição corresponderá a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter com a aposentadoria integral. Esse valor de 65%, será acrescido de 5% por ano de contribuição que supere a soma de contribuição até o limite máximo de 100% havendo a necessidade que tenham:

- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
- tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
- a. 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; e



• b. um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo de que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo.

Quanto a previdência privada de caráter complementar, esta tem a prerrogativa de implementar os benefícios do assegurados respeitando alguns requisitos ressalvados na CF (Caráter complementar, organização autônoma em relação ao regime geral de previdência social, independência financeira em relação ao poder público, facultatividade, regulamento por lei complementar, publicidade de gestão.).

- 3. Da assistência social (art.203, 204 CF), esta será prestada a quem necessitar, independente de contribuição, apresentando os seguintes objetivos constitucionais:
- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao portador de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover á própria manutenção ou de tê-la por sua família.

### Da educação:

A CF garante que a educação é direito de todos e dever do estado e da família. Visa esta o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo a qualidade do ensino ser analisada sobre tudo quanto a necessidade e os padrões da comunidade. Regendo-se pelos seguintes princípios constitucionais:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar,pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais do ensino (plano de carreira, piso salarial, ingresso por concurso público);
- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- garantia de padrão de qualidade.

Art. 214 CF define os objetivos do ensino (erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do país).

Art. 207 CF – as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade.

Art. 211 CF – A união organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino público federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, garantindo as oportunidades e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência



técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Atuando os Municípios prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, aos Estados e o Distrito Federal caberá atuar com prioridade no ensino fundamental e médio.

Art. 212 CF- Estabelece que sejam aplicados anualmente pela União, não menos que 18%, e aos Estados, Distrito Federal e Municípios não menos que 25%, da receita resultante de impostos. Desta forma a não observância pelo Estado-membro ou Distrito Federal caberá intervenção federal.

### Da Cultura:

A CF define que o estado garantirá o acesso à cultura e às fontes culturais nacionais bem como a proteção dos mesmos, exemplificando um rol de elementos guarnecidos pelo patrimônio cultural brasileiro como: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, os documentos, as edificações, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e outros.

### Do Desporto:

O art. 217 CF incentiva práticas desportivas formais e não formais como direito individual, existindo justiça própria referente aos casos de competições esportivas reguladas em lei.

## Da Ciência E Tecnologia:

Prevê constitucionalmente a promoção e incentivo a pesquisas científicas e tecnológicas bem como facultando aos Estados e ao Distrito Federal destinarem parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas com fins nessas.

## Da Comunicação Social E Liberdade De Informação:

Prevista no art. 5º e 220 CF garante o direito a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, salvo os casos previstos na própria CF.

### Da Garantia Da Fonte:

Tem dupla garantia protegendo o acesso a imprensa e proteção ao acesso à informação pela sociedade protegendo a fonte informadora quando o assunto for de interesse público, auxiliando a gestão da coisa pública

## Do Meio Ambiente:

A Constituição de 1988 reserva que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 CF), dividindo em quatro grupos distintos, quais sejam, regra de garantia, regra de competência, regras gerais e regras específicas.

Família, criança, adolescente e idoso:

(art. 226 CF) a família é a base da sociedade tendo especial proteção do Estado. A Constituição impõem regras sobre a regência das relações familiares como:

- cabeça do casal: igualdade entre homem e mulher;
- dissolução do casamento civil, podendo ocorrer o divórcio e outros.

## **Tutela Das Crianças E Dos Adolescentes:**

Tem por finalidade garantir os direitos fundamentais e ainda resguardar casos de proteção especial (



Idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, aprendiz a partir dos 14 anos de idade, garantia de direitos previdenciários, e outros.)

### Tutela Do Idoso:

Busca amparar o idoso, protegendo sua dignidade e bem-estar dando-lhe garantia do direito à vida.

#### Índios:

Tem o objetivo de reconhecer a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e o direito originário das terras que tradicionalmente ocupam, protegendo e respeitando todos seus bens.

#### **Ordem Social**

### Introdução

O presente trabalho irá abordar os temas que constituem o Título VIII da Constituição Federal do Brasil, DA ORDEM SOCIAL.

A Constituição vigente, promulgada em 1988, fora a primeira a tratar, disciplinando em títulos diversos, a ordem social, até então falava-se apenas em declaração de direitos de forma generalizada, sem dar a devida atenção que o assunto necessitava.

O legislador constituinte colocou na ORDEM SOCIAL os instrumentos pelos quais serão cumpridos os fundamentos do Estado Social Democrático e objetivos fundamentais da República no que se refere à dignidade da pessoa humana e á redução das desigualdades sociais e regionais É extenso o rol de direitos sociais saúde, a previdência, a assistência social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia, entre outros \_ todos esses direitos são disciplinados pela ORDEM SOCIAL, que tem como base o primado do trabalho e, como objetivo o bem-estar e a justiça sociais e, esses temas serão analisados individualmente a seguir no trabalho que nas páginas seguintes dar-se-á continuidade.

#### Ordem Social

A base constitucional da Ordem Social é o primado do trabalho, e o objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

A Constituição Federal disciplinou no Título VIII a Ordem Social, dividindo-a em oito capítulos: Disposição Geral (CF, art. 193); seguridade social (CF, arts. 194 a 204); educação, cultura e desporto (CF, arts. 205 a 217); ciência e tecnologia (CF, arts. 218 e 219); comunicação social (CF, arts. 220 a 224); meio ambiente (CF, art. 225); família, criança, adolescente e idoso (CF, arts. 226 a 230); índios (CF, arts. 231 a 232).

## Seguridade Social

A seguridade social foi constitucionalmente subdividida em normas sobre a saúde, previdência social e assistência social, regendo-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade ou equivalência dos benefícios, da unidade de organização pelo Poder Público e pela solidariedade financeira, uma vez que é financiada por toda a sociedade.

#### Parte Geral

#### Conceito

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194 CF).



Assim determinou a Constituição que a seguridade será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre afolha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício -, a receita ou o faturamento; o lucro;
- do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. Dessa forma, a partir da EC nQ 20/98 é inadmissível a incidência de contribuição sobre proventos de inatividade e pensões.2 · sobre a receita de concursos de prognósticos.

O art. 195 e incisos da Constituição Federal, ao disporem sobre o custeio da seguridade social, não prevê contribuição a cargo dos aposentados e pensionistas, sendo vedado aos Estados-membros ou Municípios editarem disciplina em contrário, seja nas Constituições Estaduais, seja nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

- Sobre a receita de concursos de prognósticos;
- Do importador de bens ou serviços do exterior.

### Objetivos

A Constituição Federal determina competir ao Poder Público a organização, nos termos da lei, da seguridade social, com a observância obrigatória dos seguintes objetivos:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento;
- caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, mediante a gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

## SAÚDE

### Conceito

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196), sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art. 197).

## Diretrizes E Preceitos Constitucionais Relacionados À Saúde



O art. 198 da Constituição Federal estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes e preceitos:

- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- participação da comunidade;
- financiamento do Sistema Único de Saúde nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. A Emenda Constitucional nQ 20/98 estabeleceu que a lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos (CF, art. 195, § 10);
- liberdade na assistência à saúde para a iniciativa privada;
- possibilidade de as instituições privadas...

# Introdução À Ordem Social

De acordo com a Constituição Federal, a ordem social possuiu como base o primado do trabalho, tem como objetivo o bem-estar e a justiça social e se harmoniza com a ordem econômica.

Os temas da ordem social a serem estudados dividem-se em: seguridade social; ordem constitucional da cultura; família, criança, adolescentes e idosos; e dos índios.

## Da Seguridade Social

O conteúdo compreende o conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Ela é regida pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade, da unidade de organização, e da solidariedade financeira. Os financiamentos da seguridade social são provenientes de toda a sociedade, indireta ou diretamente, assim como de recursos vindos dos orçamentos públicos e contribuições sociais.

## Saúde

É concebida como direito de todos (princípio de universalidade e igualdade) e dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas. As ações e serviços de saúde são sujeitos exclusivamente à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, que pode executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o meio pelo qual o Poder Público busca atender esse direito. O programa é financiado com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

A Constituição Federal também admite a iniciativa privada como uma participação complementar ao SUS, sendo, porém, vedada a destinação de recursos públicos para auxílios às instituições privadas com fins lucrativos.



#### Previdência Social

Segundo a Constituição Federal, a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, e compreende prestações de benefícios e serviços.

Os benefícios previdenciários são prestações pecuniárias aos segurados e a qualquer pessoa que contribuiu para a previdência social, abrangendo os seguintes tópicos: auxílios por doença, maternidade, reclusão e funeral; seguro-desemprego; salário-família; pensão por morte do segurado; aposentadoria por invalidez, tempo de contribuição ou por idade.

Quanto a retribuição da aposentadoria (chamada de proventos), ela é calculada com base no salário de contribuição, cujo máximo depende de fixação legal. É permitido que pessoas de altos salários complementem sua aposentadoria pagando contribuição adicional.

Os serviços previdenciários compreendem apenas o serviço social e o serviço de habilitação e reabilitação profissional. O serviço social visa prestar orientação e apoio em relação a solução de problemas pessoais e familiares e à melhoria de sua inter-relação com a previdência social. Já os serviços de habilitação e reabilitação tem como objetivo proporcionar ao beneficiário incapacitado para o trabalho e aos indivíduos com deficiência, os meios para sua participação no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

O regime de previdência social é considerado público, já que é instituído e mantido pelo Estado, e obrigatório, porque a ele tem que se filiar todos os trabalhadores no regime CLT. No entanto, o regime de previdência complementar é privado e facultativo, pois é destinado a suplementar os benefícios previdenciários para aqueles que a ele aderirem. O regime complementar é composto por entidades fechadas (formas de fundação ou sociedades de fins não lucrativos) e entidades abertas (forma de sociedade anônima, acessíveis a qualquer pessoa física).

Há o direito adquirido à aposentadoria e a pensão, e ainda o direito de opção à aposentadoria para o regime geral quando atender aos seguintes requisitos: I- constar cinquenta e três anos de idade (indivíduos do sexo masculino) e quarenta e oito anos (indivíduos do sexo feminino); II- tempo de contribuição (trinta e cinco anos se homem e trinta se mulher) ou período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que faltava para atingir o limite de tempo.

## Assistência Social

Os benefícios e serviços assistenciários são prestados a todos indivíduos que deles necessitarem, e não dependem de qualquer tipo de contribuição ao Estado. A assistência social abrange as hipóteses de: proteção à família, maternidade, à velhice, à infância e à adolescência aos carentes; promoção da integração ao trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências; e garantia de um salário-mínimo à pessoa deficiente e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. Também é dever da União instituir um programa de renda mínima destinado a assegurar a subsistência das pessoas e famílias de baixa renda.

## Questão De Ordem

A constituição de 1988 teve relevante influência cultural, formando aquilo que se denomina Ordem Constitucional da Cultura.

### Educação

A educação é um atributo da pessoa humana e deve ser comum á todos. Esta faz parte do serviço público essencial e por isso não deve ser confiada à iniciativa privada, para não ser designada apenas aqueles que têm posses.



## Princípios Básicos Do Ensino

Os objetivos da educação só se realizarão em um sistema educacional democrático, onde a escola concretiza o direito ao ensino.

#### Autonomia Universitária

A universidade é uma instituição que deve patrocinar a independência e o novo saber, em educação e pesquisas. Por isso, necessitada a autonomia.

#### **Ensino Público**

A constituição prefere o ensino público para que o poder público cumpra sua função, garantindo o mínimo como: Ensino fundamental obrigatório, atendimento educacional para aquelas que não tiveram em sua idade, educação especializada aos deficientes, creche e pré-escola e oportunidade as níveis mais elevados do ensino. O dever de proporcional isso é da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

## **Ensino Pago E Ensino Gratuito**

De acordo com a constituição, o ensino que é gratuito jamais deverá se tornar pago e o pago deve se tornar progressivamente gratuito. Porém, apesar da educação se direito de todos, não há como negar que as instituições de ensino pagas apresentam melhor desenvolvimento e assim, a desigualdade social é construída.

#### **Cultura E Direitos Culturais**

A constituição estatui que é dever do Estado garantir pleno exercícios dos direitos culturais e acesso as fontes de culturas, a todos. Sendo assim, patrimônios históricos são de poder público constituem o chamado "Patrimônio cultural brasileiro".

# Desporto

É dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

# Ciência E Tecnologia

É dever do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos da lei federal.

## Comunicação Social

Em relação à comunicação social, a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

Além disso, os meios de comunicação social eletrônica deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.



#### Meio Ambiente

Viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, com a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, é imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações.

Os meios de atuação do Poder Público para assegurar a efetividade desse direito são arrolados no § 1º do art. 225. Além disso, a Constituição Federaltambém impõe condutas preservacionistas a quantos possam, direta ou indiretamente, gerar danos ao meio ambiente. É dado ênfase à ação preventiva, mas também se aborda sobre medidas repressivas, ao exigir a recuperação do meio ambiente degradado por atividades regulares e sujeitar as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente a sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Além disso, consideramos patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. A utilização econômica desses patrimônios é admissível, na forma da lei, apenas dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

#### A Família

A entidade familiar é entendida como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, e também como a união estável entre homem e mulher. Em qualquer desses casos, a Constituição estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Já o casamento é civil e de gratuita celebração, podendo ele ser dissolvido pelo divórcio, sem necessidade de prévia separação.

Em relação ao planejamento familiar, este é fundamentado na dignidade da pessoa humana e na paternidade responsável (consciente). Segundo a Constituição Federal, o planejamento familiar é um direito de livre decisão do casal, vedando qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas ou privadas. Só seria competência do Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o seu exercício.

A família é entendida como uma comunidade composta, em regra, de pais e filhos, aos quais a Constituição imputa direitos e deveres recíprocos. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, ao passo que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Além disso, é vedada qualquer tipo de desigualdade ou desqualificação em relação aos filhos, sejam eles adventos de adoção, ou fruto de casamento ou não.

## Tutela Da Criança, Do Adolescente E Do Jovem

A família, juntamente com o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos fundamentais da criança, do adolescente e do jovem enumerados no art. 227. Para o cumprimento desse dever, deve-se proteger esses direitos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal ainda prevê detalhadamente direitos e situações subjetivos de vantagens das crianças, adolescentes, e dos jovens, além de estatuir normas tutelares de menores e postular punição severa ao abuso, violência e exploração sexual da criança, do adolescente e do jovem.

Exemplo de norma relevante refere-se ao direito de filiação, reconhecendo igualdade de direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, proibidas



designações discriminatórias a ela relativas. Também é admitida a adoção de crianças brasileiras por estrangeiro, desde que assistido pelo Poder Público, na forma da lei e nos casos e condições por esta estabelecidos.

#### **Tutela De Idosos**

A sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida, o benefício de um salário mínimo mensal (ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção) e a gratuidade dos transportes urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos.

## Fundamentos Constitucionais Dos Direitos Indígenas

A constituição de 1988 revela um esforço constituinte para que as normas protejam os direitos dos índios e apesar de não ser plenamente satisfatória, é um largo passo de conquista indígena.

## Organização Social Dos Índios: Comunidade, Etnia E Nação

A constituição reconheceu a existência da organização social, dos costumes e etnia dos índios porém recuso o emprego da expressão "Não indígena" pois indica uma falsa premissa que essa nação se confunde com o Estado.

# **Direitos Sobre As Terras Indígenas**

A questão da terra é o ponto principal dos direitos indígenas, pois para eles, essas terras representam sobrevivência física e cultural, apesar de não terem domínios formais sobre as terras. A constituição definiu, a poder de preservação, que as terras são de poder da União e tradicionalmente ocupadas pelos índios.

# **Terras Tradicionalmente Ocupadas Por Índios**

São terras pertencentes à União onde os índios produzem o necessário para sua sobrevivência e cultura. Se diferencia de usucapião.				